

Secretaria Regional da Juventude, Habitação e Emprego

Portaria n.º 33/2026 de 17 de março de 2026

O XIV Governo dos Açores definiu no seu Programa como prioridade a estabilidade profissional e social dos jovens, assumindo o compromisso de reforçar as condições da sua autonomização, valorização e integração no mercado de trabalho, designadamente através da criação de oportunidades de qualificação, mobilidade e experiência profissional em contexto real de trabalho.

Em concretização dessa orientação, a Resolução do Conselho do Governo n.º 84/2024, de 18 de julho, criou o Pacote “+Jovem”, enquanto sistema integrado e inovador de incentivos dirigido à capacitação, emancipação e valorização do percurso formativo e profissional dos jovens, incluindo medidas de mobilidade e integração profissional suscetíveis de favorecer a sua ligação à Região Autónoma dos Açores.

A medida “Estagiar nos Açores”, ora criada, insere-se nesse desígnio e distingue-se das modalidades de estágio profissional de duração mais alargada já existentes, visando proporcionar aos jovens uma experiência profissional curta, flexível e qualificante, em contexto real de trabalho e em mobilidade, orientada para o reforço da empregabilidade, da autonomia e do conhecimento de diferentes realidades territoriais e profissionais da Região.

Atendendo a que os estágios abrangidos pela presente medida se realizam sempre em contexto de mobilidade para e entre as ilhas da Região Autónoma dos Açores, entendeu-se fixar uma bolsa de estágio de valor reforçado, integrando uma compensação pelos encargos acrescidos normalmente associados à deslocação e permanência temporária do jovem fora da sua residência habitual.

Neste contexto, a medida contribui também para a atração de jovens qualificados, para a resposta às necessidades de recrutamento das entidades empregadoras e para a dinamização do tecido económico regional, favorecendo, no âmbito da mobilidade intrarregional, a realização de estágios em ilhas com menores níveis de atratividade e promovendo uma circulação mais equilibrada de jovens qualificados entre as ilhas da Região.

Assim, manda o Governo Regional, pela Secretária Regional da Juventude, Habitação e Emprego, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º e artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2023/A, de 11 de janeiro, conjugado com o disposto na alínea g) do n.º 2 e n.º 4 da Resolução do Conselho do Governo n.º 84/2024, de 18 de julho, com a alínea b) do artigo 2.º do anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2024/A, de 18 de novembro, o seguinte:

1 - A presente portaria cria a medida “Estagiar nos Açores”, doravante designada por «medida», que visa promover e apoiar a realização de estágios profissionais de curta duração por jovens, reforçando a sua empregabilidade, facilitando a aproximação ao mercado de trabalho e promovendo a mobilidade para e entre as ilhas da Região Autónoma dos Açores.

2 - O regulamento da medida a que se refere o número anterior é aprovado em anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

3 - A execução da medida compete ao serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de emprego.

4 - Os encargos resultantes da presente medida são parcialmente suportados pelo orçamento privativo do Fundo Regional do Emprego, podendo ser cofinanciados pelo Fundo Social Europeu, conforme disponibilidade financeira.

5 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Juventude, Habitação e Emprego.

Assinada a 16 de março de 2026.

A Secretária Regional da Juventude, Habitação e Emprego, *Maria João Soares Carreiro*.

Anexo

[a que se refere o n.º 2]

Regulamento da medida “Estagiar nos Açores”

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 – A presente portaria cria e regulamenta a medida Estagiar nos Açores, adiante designada «medida», que visa promover e apoiar a realização de estágios profissionais de curta duração por jovens que pretendam melhorar o seu perfil de empregabilidade, mediante a frequência de um estágio em contexto real de trabalho, facilitando a aproximação ao mercado de trabalho e promovendo a mobilidade para e entre as ilhas da Região Autónoma dos Açores.

2 – Para efeitos da presente portaria, entende-se por estágio o desenvolvimento de uma experiência prática em contexto real de trabalho destinada a complementar e a aperfeiçoar as competências do estagiário, visando a sua integração profissional de forma mais célere e fácil.

3 – A presente portaria não é aplicável aos estágios curriculares de quaisquer cursos.

4 – A presente medida pode ser aplicável no desenvolvimento de estágios para acesso a profissões reguladas, sem prejuízo de decisões próprias das Associações Públicas Profissionais.

5 - A medida Estagiar nos Açores aplica-se aos jovens recém-diplomados titulares de qualificação de nível 4 a 8, do Quadro Nacional de Qualificações, adiante designado por QNQ.

Artigo 2.º

Objetivos

A medida concretiza objetivos do programa de apoio a estágios, definidos no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2023/A, de 11 de janeiro, e visa, nomeadamente, o seguinte:

a) Proporcionar aos jovens a possibilidade de realizar uma experiência profissional de curta duração em contexto real de trabalho, em mobilidade;

- b) Complementar e aperfeiçoar as competências socioprofissionais dos jovens, de forma a melhorar o seu perfil de empregabilidade, através de uma experiência prática em situação real de trabalho;
- c) Promover a inserção dos jovens na vida ativa, facilitando o recrutamento junto das empresas e a integração no mercado de trabalho;
- d) Promover a transição do percurso escolar dos jovens para a vida ativa;
- e) Atrair jovens para e entre as ilhas da Região Autónoma dos Açores e promover a sua fixação;
- f) Facilitar o recrutamento e a integração nos quadros das empresas, através de realização de estágios profissionais;
- g) Contribuir para a integração profissional e a distribuição territorial de jovens qualificados na Região Autónoma dos Açores, em resposta aos desafios demográficos e às necessidades de qualificação do tecido económico regional.

Artigo 3.º

Destinatários

1 - A medida destina-se a jovens recém-diplomados residentes em território nacional, com idades compreendidas entre os 18 e os 35 anos, inclusive, detentores de qualificação de nível 4 a 8 do QNQ, que não se encontrem a trabalhar e que reúnam as condições previstas no presente regulamento para a realização do estágio na Região Autónoma dos Açores.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1, consideram-se recém-diplomados os jovens que tenham concluído o respetivo ciclo de estudos (Licenciatura, Mestrado, Doutoramento ou cursos que confirmem o grau de nível 4 ou 5 do QNQ) nos 12 meses anteriores à data de apresentação da candidatura.

Artigo 4.º

Entidades promotoras

Podem apresentar projetos à medida pessoas singulares ou coletivas de natureza jurídica privada, com ou sem fins lucrativos, designadamente:

- a) Empresas privadas;
- b) Empresários em nome individual;
- c) Empresas públicas;

- d) Entidades sem fins lucrativos;
- e) Cooperativas.

Artigo 5.º

Requisitos da entidade promotora

1 – A entidade promotora deve reunir os requisitos seguintes:

- a) Estar regularmente constituída e registada, quando aplicável;
- b) Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade;
- c) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- d) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios comunitários, nacionais ou regionais, designadamente relativos a emprego e formação, independentemente da sua natureza e objetivos;
- e) Ter a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito do financiamento pelo Fundo Social Europeu;
- f) Dispor de contabilidade organizada de acordo com o previsto na lei, quando aplicável;
- g) Não ter sido alvo de aplicação de sanção de privação do direito a apoio, subsídio ou benefício concedido por entidade ou serviço público, designadamente de natureza fiscal ou contributiva ou proveniente de fundos europeus;
- h) Ter sede ou estabelecimento estável na Região Autónoma dos Açores.

2 – A observância dos requisitos previstos no n.º 1 é exigida no momento da apresentação da candidatura e durante todo o período do estágio.

3 – As entidades promotoras referidas no artigo 4.º, estão sujeitas às condições seguintes:

- a) Quando esteja sujeita à entrega do Relatório Único, ao cumprimento deste dever relativamente ao ano anterior ao da candidatura;
- b) Nas restantes situações:

- i) Demonstrarem ter iniciado a sua atividade há, pelo menos, três meses antes da apresentação da candidatura;
- ii) Apresentarem comprovativo do nível de emprego nos três meses anteriores à candidatura.

Artigo 6.º

Contrato de estágio

- 1 – Em data anterior ao seu início, é celebrado entre a entidade promotora e o destinatário da medida um contrato de estágio, reduzido a escrito, conforme modelo aprovado e disponibilizado pelo serviço executivo do departamento do governo regional competente em matéria de emprego.
- 2 - O contrato de estágio não gera nem titula relações de trabalho subordinado, caducando com o termo do respetivo projeto.
- 3 – Aquando da submissão do contrato de estágio, o estagiário selecionado deve comprovar que dispõe de residência temporária na ilha da Região Autónoma dos Açores onde o estágio se realiza, mediante documento idóneo.

Artigo 7.º

Responsável pelo estágio

- 1 – O estágio deve ter um responsável, a designar pela entidade promotora.
- 2 – Ao responsável pelo estágio compete, nomeadamente:
 - a) Realizar o acompanhamento do estagiário, supervisionando as atividades desenvolvidas no âmbito do estágio;
 - b) Avaliar os resultados obtidos pelo estagiário no final do estágio, de acordo com o modelo de inquérito definido pelo serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de emprego.

Artigo 8.º

Duração e local de realização do estágio

- 1 – O estágio tem a duração mínima de um mês e máxima de seis meses, sendo o respetivo período fixado por acordo entre a entidade promotora e o destinatário, devendo constar do projeto de estágio apresentado nos termos do presente regulamento.

2 – O estágio realiza-se com horário semanal máximo de 35 horas, em horário idêntico ao praticado pela entidade promotora.

3 – Os estágios realizam-se com mobilidade do jovem para e entre as ilhas da Região Autónoma dos Açores, nos termos dos números seguintes.

4 – Os estagiários residentes em Portugal Continental e na Região Autónoma da Madeira podem realizar estágios em qualquer ilha da Região Autónoma dos Açores.

5 – Os estagiários residentes na Região Autónoma dos Açores realizam o estágio em ilha diferente da ilha da sua residência, de modo a promover a coesão territorial e a dinamização das ilhas com menores níveis de atratividade, privilegiando-se, para o efeito, fluxos de mobilidade das ilhas de maior dimensão para as ilhas de menor dimensão.

6 – Para efeitos do disposto no número anterior:

- a) Os estagiários residentes na ilha de São Miguel podem realizar estágios em qualquer outra ilha da Região Autónoma dos Açores;
- b) Os estagiários residentes na ilha Terceira podem realizar estágios em qualquer outra ilha da Região Autónoma dos Açores, com exceção da ilha de São Miguel;
- c) Os estagiários residentes nas ilhas do Faial ou Pico podem realizar estágios nas ilhas de Santa Maria, São Jorge, Graciosa, Flores e Corvo;
- d) Os estagiários residentes na ilha de São Jorge podem realizar estágios nas ilhas de Santa Maria, Graciosa, Flores e Corvo;
- e) Os estagiários residentes na ilha da Graciosa podem realizar estágios nas ilhas de Santa Maria, São Jorge, Flores e Corvo;
- f) Os estagiários residentes na ilha de Santa Maria podem realizar estágios nas ilhas da Graciosa, São Jorge, Flores e Corvo;
- g) Os estagiários residentes na ilha das Flores podem realizar estágios nas ilhas da Graciosa, São Jorge, Santa Maria e Corvo;
- h) Os estagiários residentes na ilha do Corvo podem realizar estágios nas ilhas da Graciosa, São Jorge, Santa Maria e Flores.

7 – A título excecional, e mediante fundamentação atendível constante do projeto de estágio, pode o dirigente máximo do serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de emprego autorizar a realização do estágio em ilha diversa das previstas no número-anterior, quando

se demonstre a inexistência, nas ilhas elegíveis nos termos do presente artigo, de alternativa de estágio adequada à qualificação, valorização curricular ou integração profissional do jovem.

Artigo 9.º

Certificação

Terminado o estágio, o serviço executivo do departamento do Governo Regional com competência em matéria de emprego emite ao estagiário um certificado comprovativo da sua conclusão, através da plataforma eletrónica <https://empregojuvem.azores.gov.pt/>.

Artigo 10.º

Direitos do estagiário

1 – O estagiário tem direito a:

- a) Uma bolsa de estágio;
- b) Subsídio de refeição;
- c) Seguro de acidentes de trabalho.

2 – O subsídio de refeição a que se refere a alínea b) do número anterior tem o valor igual ao montante fixado para os trabalhadores que exercem funções públicas.

3 – Todos os estagiários são obrigatoriamente abrangidos por um seguro de acidentes de trabalho, ficando este a cargo da entidade promotora do projeto.

Artigo 11.º

Bolsa de Estágio

1 – Aos estagiários integrados na presente medida é atribuída mensalmente uma bolsa de estágio nos seguintes termos:

- a) Aos estagiários detentores de nível de qualificação 4 ou 5 do QNQ, é atribuída uma bolsa de estágio mensal de montante igual à retribuição mínima mensal garantida na Região Autónoma dos Açores, majorada em 25%;
- b) Aos estagiários detentores de nível de qualificação 6, 7 ou 8 do QNQ, é atribuída uma bolsa de estágio mensal de montante igual à retribuição mínima mensal garantida na Região Autónoma dos Açores, majorada em 30%.

2 – O montante da bolsa de estágio previsto no número anterior integra uma compensação pelos encargos acrescidos inerentes à mobilidade e à permanência temporária do estagiário fora da sua residência habitual.

3 – Compete ao Fundo Regional do Emprego proceder ao pagamento da bolsa de estágio e do subsídio de refeição.

Artigo 12.º

Candidatura

1 – O período de candidaturas decorre, em simultâneo, para os jovens e para as entidades promotoras, de 1 de março a 31 de agosto.

2 – Nos termos do número anterior, o membro do Governo Regional com competência em matéria de emprego pode, mediante despacho, determinar a abertura de um período excecional de candidaturas, para além do prazo aí previsto.

3 – Os jovens candidatos à medida submetem a respetiva candidatura no sítio da internet <https://emprego jovem.azores.gov.pt/>.

4 - O jovem deve apresentar os seguintes documentos:

- a) Cartão de Cidadão ou Título de Residência válido que habilite a atividade profissional;
- b) Comprovativo do domicílio fiscal;
- c) Certificado de habilitações;
- d) Declaração sob compromisso de honra de como não se encontra a trabalhar ao abrigo de contrato de trabalho;
- e) Comprovativo do *IBAN* do próprio.

5 – Não é aplicável o disposto na alínea a) do número anterior, quanto ao cartão de cidadão, nas situações em que o jovem se registre no sítio da internet <https://emprego jovem.azores.gov.pt/> utilizando a Chave Móvel Digital.

6 – As entidades promotoras efetuam a sua candidatura no sítio da internet <https://emprego jovem.azores.gov.pt/>, apresentando o projeto de estágio e, sob pena de exclusão de análise da candidatura, os seguintes documentos:

a) Declaração sob compromisso de honra de que o candidato a estágio não presta serviço na entidade promotora;

b) Documento comprovativo de que têm a sua situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social.

7 – A seleção dos candidatos ao estágio compete às entidades promotoras do projeto, dentro dos limites de recrutamento previstos no artigo 15.º.

8 - O serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de emprego pode promover a recolha e divulgação de ofertas de estágio junto de potenciais candidatos.

Artigo 13.º

Projetos de estágio

1 – Os projetos de estágio são apresentados pelas entidades promotoras no serviço executivo do departamento do Governo Regional com competência em matéria de emprego, através do sítio da internet <https://emprego jovem.azores.gov.pt/>, e devem conter, designadamente, a descrição das atividades a desenvolver, o local de realização do estágio, a respetiva duração, o horário previsto e a identificação do responsável pelo estágio.

2 – Não são elegíveis os jovens:

a) Que tenham realizado estágio nas vertentes L ou T da medida Estagiar, regulamentada em anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 115/2022, de 19 de julho, salvo nos casos em que, após a realização do Estagiar T, tenham obtido um novo nível de qualificação correspondente aos níveis 6, 7 ou 8 do QNQ;

b) Que sejam cônjuges ou equiparados, ascendentes ou descendentes ou, ainda, familiares, até ao 2.º grau em linha reta ou colateral, do promotor, enquanto pessoa singular, ou de sócios, gerentes ou administradores, no caso de pessoas coletivas;

c) Que tenham já realizado estágio ao abrigo do presente regulamento.

3 – Os projetos iniciam-se no prazo máximo de 30 dias úteis seguintes à aprovação das candidaturas, de acordo com o previamente acordado entre as partes.

Artigo 14.º

CrITÉRIOS de seleção dos projetos

1 – O mérito dos projetos é avaliado com base em critérios de seleção, desagregados em subcritérios e vertidos numa grelha técnica de análise, a divulgar no sítio da internet emprego jovem.azores.gov.pt.

2 – A análise quantitativa do projeto é determinada pela ponderação de cada critério, numa escala de avaliação de base 100, traduzida na escala qualitativa seguinte que sintetiza o mérito da candidatura:

- a) Inexistente, quando obtiver uma classificação inferior a 50%;
- b) Médio, quando obtiver uma classificação igual ou superior a 50% e inferior a 70%;
- c) Bom, quando obtiver uma classificação igual ou superior a 70% e inferior a 90%;
- d) Elevado, quando obtiver uma classificação igual ou superior a 90%.

3 – Os projetos que reúnam classificação final inferior a 50% não são objeto de financiamento.

4 – Para além da avaliação do mérito absoluto dos projetos, baseada na metodologia referida nos números anteriores, é ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito do projeto avaliado com o mérito dos demais projetos, na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

5 – São designadamente considerados os seguintes critérios de seleção e respetiva ponderação:

- a) Qualidade técnica dos estágios propostos – 35%;
- b) Condições de acompanhamento dos estágios – 25%;
- c) Relação adequada entre o número de estagiários e número de empregados da entidade promotora – 20%;
- d) Contributo para o desenvolvimento de competências profissionais, no domínio das tecnologias de informação – 20%.

6 – Os subcritérios e respetiva pontuação são os seguintes:

- a) Projeto de Estágio:
 - i) De acordo com a área de formação dos jovens – 35 pontos;

- ii) Projeto de estágio que possibilite reconversão profissional dos jovens em áreas de formação distintas do projeto proposto – 15 pontos;
- b) Responsável de projeto de estágio na entidade:
 - i) Formação e experiência na área de projeto – 25 pontos;
 - ii) Só formação na área de projeto – 15 pontos;
 - iii) Só experiência na área de projeto – 10 pontos;
- c) Número de estagiários pretendidos por projeto face ao número total de empregados:
 - i) Menor que 10% – 20 pontos;
 - ii) Maior ou igual a 10% – 15 pontos;
- d) Tarefas a desempenhar no âmbito do projeto de estágio que implicam a utilização das tecnologias de informação:
 - i) Regularmente – 20 pontos;
 - ii) Com pouca frequência – 15 pontos.

7 - Em caso de empate entre candidaturas, e sempre que não seja possível aprovar a totalidade das candidaturas que reúnam requisitos para o efeito, por limite de disponibilidade financeira, são utilizados, pela ordem enumerada, os critérios de desempate seguintes:

- a) Maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão;
- b) Maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções na entidade candidata.

Artigo 15.º

Limite de estagiários

O número total de estagiários a iniciar a presente medida não pode exceder, em cada ano civil:

- a) Para entidades com dimensão igual ou inferior a 5 trabalhadores, um estagiário;
- b) Para entidades com dimensão superior a 5 trabalhadores, até 20% da respetiva dimensão.

Artigo 16.º

Procedimento de análise e decisão

- 1 – A análise e seleção dos projetos a que se refere o artigo 14.º compete ao serviço executivo do departamento do Governo Regional com competência em matéria de emprego.
- 2 – Os projetos são aprovados pelo dirigente máximo do serviço executivo do departamento do Governo Regional com competência em matéria de emprego.
- 3 – A aprovação dos projetos está dependente da disponibilidade financeira do Fundo Regional do Emprego orçamentada para cada ano.
- 4 – O serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de emprego emite os despachos e as orientações internas que se mostrem necessárias à execução da presente medida.

Artigo 17.º

Obrigações das entidades promotoras

As entidades promotoras que desenvolvam estágios ao abrigo da presente medida têm as seguintes obrigações:

- a) Acompanhar os termos da execução do estágio, designando um responsável pelo estágio e assegurando a existência das infraestruturas necessárias à prossecução daquele;
- b) Respeitar e fazer respeitar as condições de segurança, higiene e saúde no local de estágio, nos termos legais e convencionais do setor de atividade em que se integra;
- c) Proceder ao pagamento do seguro de acidentes de trabalho do estagiário;
- d) Desenvolver o estágio no âmbito do projeto aprovado, não podendo exigir dos estagiários tarefas que não se integrem no projeto;
- e) Enviar os mapas de assiduidade ao Fundo Regional do Emprego, nos termos do artigo 19.º;
- f) Informar o serviço executivo do departamento do Governo Regional com competência em matéria de emprego, da desistência do estagiário, nos termos do disposto no artigo 20.º;
- g) Proceder à avaliação global do estagiário no termo do estágio;
- h) Prestar quaisquer informações, quando solicitadas pelo serviço executivo do departamento do Governo Regional com competência em matéria de emprego;
- i) Cumprir as demais obrigações decorrentes do presente regulamento.

Artigo 18.º

Obrigações dos estagiários

Os estagiários admitidos ao abrigo da presente medida têm as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o estágio com assiduidade e pontualidade;
- b) Desenvolver as suas tarefas de acordo com o projeto aprovado;
- c) Cumprir as normas e regulamentos da entidade promotora;
- d) Abster-se da prática de qualquer ato de onde possa resultar prejuízo ou descrédito para a entidade promotora;
- e) Zelar pela boa utilização dos bens e instalações postos à sua disposição;
- f) Prestar quaisquer informações quando solicitadas pelo serviço executivo do departamento do Governo Regional com competência em matéria de emprego;
- g) Preencher e submeter a avaliação final do estágio, disponível em emprego jovem.azores.gov.pt.

Artigo 19.º

Assiduidade

- 1 – A assiduidade consiste na presença efetiva do estagiário no local onde se desenvolve o estágio, dentro do horário definido no contrato de estágio.
- 2 – Qualquer falta do estagiário determina a perda da bolsa de estágio, exceto quando-se trate de faltas justificadas por motivo de procura ativa de emprego—até ao limite máximo de dois dias por mês.
- 3 – O estagiário não pode exceder o número de cinco faltas injustificadas seguidas ou 10 faltas injustificadas interpoladas, sob pena de cessação imediata do contrato de estágio.
- 4 – O registo de assiduidade é efetuado no mapa de assiduidade pelo responsável pelo estágio.
- 5 – Os mapas de assiduidade são remetidos ao Fundo Regional do Emprego até ao 8.º dia útil do mês seguinte àquele a que dizem respeito.
- 6 – A assiduidade do estagiário, quando implicar feriados ou tolerâncias, é regulada pelo procedimento interno fixado e adotado pela entidade promotora, para os seus trabalhadores.

7 - Consideram-se justificadas as faltas motivadas por procura ativa de emprego, desde que o estagiário comprove a necessidade de ausência para participação em processos de seleção, realização de provas de conhecimentos ou outras situações devidamente comprovadas, com vista ao ingresso num posto de trabalho.

Artigo 20.º

Desistência

1 – A desistência do estagiário deve ser comunicada, no prazo de 10 dias úteis, pela entidade promotora ao serviço executivo do departamento do Governo Regional com competência em matéria de emprego.

2 – Não é admitida a substituição do estagiário.

Artigo 21.º

Incumprimentos

1 – O incumprimento injustificado das obrigações da entidade promotora determina a sua exclusão da promoção de novos projetos, no âmbito da presente medida, pelo prazo de dois anos.

2 – O incumprimento injustificado das obrigações do estagiário determina a cessação imediata do contrato de estágio.

Artigo 22.º

Encargos

Os encargos decorrentes da presente medida são parcialmente suportados pelo orçamento privativo do Fundo Regional do Emprego e podem ser cofinanciados pelo Fundo Social Europeu.

Artigo 23.º

Interpretação de dúvidas e integração de lacunas

Os casos omissos no presente regulamento são objeto de apreciação e decisão a proferir por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de emprego, sob proposta do dirigente máximo do serviço executivo do departamento do Governo Regional com competência em matéria de emprego.

Artigo 24.º

Monitorização e avaliação de resultados

1 – O serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de emprego procede à monitorização e avaliação da execução da medida Estagiar nos Açores, recolhendo informação relevante e produzindo os indicadores necessários à sua avaliação.

2 – A avaliação da medida Estagiar nos Açores é realizada com base em metas e objetivos definidos anualmente e deve constar de um relatório anual sobre a sua execução, que inclua a monitorização das metas estabelecidas, a avaliação dos resultados e o controlo do cumprimento das obrigações decorrentes da sua atribuição.